POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 11.699.534/0001-74 – NIRE 3130009408-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRARDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

Data, Hora e Local: 29 de outubro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403. **Convocação e presenças**: Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme atestam as assinaturas do Livro de Registro de Presença de Acionistas. São eles: **OURIVIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.314.635/0001-21, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300034887, representada por **João de Lima Géo Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, inscrito no CPF sob o nº ***.664.***-68, e portador da Carteira de Identidade nº 30.571/D, expedida pelo CREA/MG; e **Argeu de Lima Géo**, brasileiro, casado, empresário, residente em Nova Lima/MG, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, inscrito no CPF sob o nº ***.657.***-04, portador da Carteira de Identidade nº MG 753.558, expedida pela SSP/MG; **MATTAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, 23º andar, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31.150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.182/0001-19, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210369880, neste ato representada por **Tatiana Siqueira Mattar**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente em Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, inscrita no CPF sob o nº ***.742.***-33, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.495.755, expedida pela SSP/MG; **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimentos, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Bairro Pinheiros, CEP: 05.410-002, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07, neste ato representado por **Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Habilitação nº 200167120, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.645.***-61, residente em São Paulo/SP, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907, e **Maria Alice Pierry Amorosino**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP n° 385.463, inscrita no CPF sob o n° ***.428.***-09, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907. (Considerando, para fins da composição do capital social presente, a acionista **OURIVIO PARTICIPAÇÕES S.A.** como usufrutuária do direito de voto das ações de titularidade de Lauro Baptista Machado Júnior e Cássio Dolabella França, nos termos do Instrumento Particular de Usufruto das Ações da Pottencial Seguradora S.A. celebrado em 09 de março de 2021 e devidamente averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia). **Mesa**: Foi eleito para presidir a mesa o Sr. **João de Lima Géo Filho** e, para secretariá-lo, a Sra. **Tatiana Siqueira Mattar**, ambos já qualificados acima. **Ordem do Dia**: **1.** Abertura da Assembleia. **2.** Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Pottencial Seguradora S.A. **3.** Eleição do Sr. **Gabriel Portella Fagundes Filho** para exercício de cargo no Conselho de Administração da Pottencial Seguradora S.A., tendo em vista a obtenção da competente autorização prévia da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Carta Homologatória Eletrônica nº 110/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP, expedida no âmbito do Processo SUSEP nº 15414.640943/2024-61. **4.** Leitura da ata e encerramento. **Deliberações**: Após exame e discussão, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, passaram à deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia. Os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer emendas ou ressalvas, os seguintes temas: **1.** O presidente da mesa, Sr. João de Lima Géo Filho, apresentou aos acionistas os temas da pauta e procedeu a abertura da Assembleia. **2.** Considerando que irá ocorrer o vencimento do mandato dos membros do Conselho de Administração da Pottencial Seguradora S.A. em 07 de dezembro de 2024, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a **reeleição** dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por: **(i) José Castro Araújo Rudge**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14209727, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº ***.846.***-09, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, o qual permanecerá no cargo de membro independente e presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(ii) Eugênio Pacelli Mattar**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 4.491, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.057.***-72, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, o qual permanecerá no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e **(iv) Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Habilitação nº 200167120, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.645.***-61, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-907, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual permanecerá no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, a conta da presente data, podendo ser reeleitos e permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos tomam posse em seus cargos nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, a serem lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, nos termos do art. 10º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, declarando que: **(i)** cumprem com todos os requisitos previstos na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 422/2021 e na Circular SUSEP nº 700/2024; **(ii)** não estão envolvidos em nenhum dos crimes definidos por lei que os impeçam de exercer atividades mercantil ou financeira; e **(iii)** não estão impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de improbidade administrativa, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **3.** Considerando a Carta Homologatória Eletrônica nº 110/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP, expedida em 23 de setembro de 2024, no âmbito do Processo SUSEP nº 15414.640943/2024-61, que autorizou a realização deste ato societário, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a **eleição** e posse do Sr. **Gabriel Portella Fagundes Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2.984.341-4, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.990.***-04, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, para o exercício de cargo de membro independente do Conselho de Administração da Pottencial Seguradora S.A., que passará a ser composto por 04 (quatro) membros, em conformidade com o art. 11 do Estatuto Social da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito terá mandato unificado de 2 (dois) anos, a contar da presente data, podendo ser reeleito e permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Conselheiro ora eleito toma posse em seu cargo nesta data, mediante a assinatura do respetivo Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, nos termos do art. 10º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, declarando que: **(i)** cumpre com todos os requisitos previstos na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 422/2021 e na Circular SUSEP nº 700/2024; **(ii)** não está envolvido em nenhum dos crimes definidos por lei que o impeça de exercer atividade mercantil ou financeira; e **(iii)** não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de improbidade administrativa, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **4.** O Sr. João de Lima Géo Filho procedeu a leitura da ata e o encerramento da reunião. **Esclarecimentos**: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/1976 e a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei 6.404/1976. O Conselho Fiscal não foi instalado, tendo em vista a ausência de solicitação para o seu funcionamento neste exercício social. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata**: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São eles: **OURIVIO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.314.635/0001-21, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300034887, representada por **João de Lima Géo Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, inscrito no CPF sob o nº ***.664.***-68, e portador da Cédula de Identidade nº 30.571/D, expedida pelo CREA/MG; e **Argeu de Lima Géo**, brasileiro, casado, empresário, residente em Nova Lima/MG, com endereço profissional na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Rua Trifana, nº 287, 2º andar, Bairro Serra, CEP: 30.210-570, inscrito no CPF sob o nº ***.657.***-04, e portador da Carteira de Identidade nº MG 753.558, expedida pela SSP/MG; **MATTAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, 23º andar, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31.150-900, inscrita no CNPJ sob o nº 08.094.182/0001-19, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31210369880, neste ato representada por **Tatiana Siqueira Mattar**, brasileira, casada, administradora de empresas, residente em Belo Horizonte/MG, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, inscrita no CPF sob o nº ***.742.***-33, portadora da Carteira de Identidade nº MG 12.495.755, expedida pela SSP/MG; **XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimentos, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Bairro Pinheiros, CEP: 05.410-002, inscrito no CNPJ sob o nº 21.523.833/0001-07, neste ato representado por **Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Habilitação nº 200167120, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.645.***-61, residente em São Paulo/SP, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907, e **Maria Alice Pierry Amorosino**, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/SP n° 385.463, inscrita no CPF sob o n° ***.428.***-09, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907.

Mesa:

João de Lima Géo Filho – Presidente
Tatiana Siqueira Mattar – Secretária

Acionistas:

OURIVIO PARTICIPAÇÕES S.A.
João de Lima Géo Filho – CPF: ***.664.***-68 – Cargo: Presidente
Argeu de Lima Géo – CPF: ***.657.***-04 – Cargo: Diretor

MATTAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
Tatiana Siqueira Mattar
CPF: ***.742.***-33
Cargo: Administradora não sócia

XP PRIVATE EQUITY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
Maria Alice Pierry Amorosino – CPF: ***.428.***-09 – Cargo: Procuradora
Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira – CPF: ***.645.***-61 – Cargo: Procurador

---

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Pottencial Seguradora S.A. realizada em 31 de março de 2025. **POTTENCIAL SEGURADORA S.A.** CNPJ/MF nº. 11.699.534/0001-74 NIRE nº. 3130009408-1 – **Estatuto Social Consolidado – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO – ARTIGO 1º** – A **POTTENCIAL SEGURADORA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade seguradora, de capital fechado, constituída na forma de companhia por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **ARTIGO 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo, ainda, participar em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista, observadas as disposições legais pertinentes. **ARTIGO 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão do Conselho de Administração, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do país. **ARTIGO 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES – Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 166.762.485,67 (cento e sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), dividido em 45.105.255 (quarenta e cinco milhões, cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ARTIGO 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado. **Parágrafo Único** – Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, não havendo qualquer título desta natureza em circulação. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL – ARTIGO 7º –** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. **ARTIGO 8º –** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 10 (dez) dias de antecedência, em segunda convocação, sempre determinando as matérias objeto de deliberação, sendo vedada a ordem do dia genérica, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e deverá incluir, quando necessário, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo –** A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. **Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais deverão ser realizadas na sede da Companhia sendo admitida a participação virtual dos acionistas. O acionista que assim participar será considerado presente em referida Assembleia Geral, devendo confirmar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao presidente ou ao secretário da Assembleia, por e-mail ou fac-símile, logo após o término da reunião. **Parágrafo Quarto –** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião acontecer. Na hipótese de participação virtual, os instrumentos de representação deverão ser enviados para o Presidente do Conselho de Administração até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Sexto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. **Parágrafo Sétimo** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. **ARTIGO 9º** – Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social ou por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA – ARTIGO 10** – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia deverão assegurar que a Companhia cumpra com as legislações e regulamentos aplicáveis, adequando-se às políticas de governança corporativa da Companhia, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus cargos somente após a aprovação da sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mediante assinatura do termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria e/ou no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos membros da administração da Companhia estender- se-á até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Diretores e/ou Conselheiros presentes. **Parágrafo Quarto** – Os membros da administração da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo Quinto** – Caberá ao Conselho de Administração fixar, distribuir e destinar o montante global da remuneração dos Administradores da Companhia. **ARTIGO 11** – O Conselho de Administração será composto por até 7 (sete) membros (observado os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia), acionistas ou não, residentes no País ou não, os quais terão suas competências fixadas no Estatuto Social e serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 12** – O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse social assim exigir para estabelecer a condução dos negócios da Companhia. A reunião do Conselho será realizada na sede da Companhia ou em outro local previamente informado, em data, horário e pauta previamente definidos e apresentação de documentos pertinentes com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, sendo que referida reunião poderá ser instalada em segunda convocação, no mínimo 2 (dois) dias úteis após a data prevista para sua realização em primeira convocação. **Parágrafo Único** – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **ARTIGO 13** – Para a realização das reuniões do Conselho de Administração, as informações gerenciais, financeiras e contábeis da Companhia a serem definidas pelos Conselheiros deverão também ser disponibilizadas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. **ARTIGO 14** – A participação dos membros do Conselho de Administração e sua manifestação de vontade e voto em qualquer reunião do Conselho de Administração poderá se dar por vídeo conferência ou teleconferência e os conselheiros que assim participarem da reunião serão considerados presentes à reunião, devendo confirmar o seu voto por escrito e encaminhá-lo ao presidente ou ao secretário da reunião, por e-mail ou fac-símile, logo após o término da reunião. **ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração a prática dos atos elencados no Artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral e da Diretoria, conforme previsto em lei ou no Estatuto Social da Companhia. **ARTIGO 16** – As seguintes matérias somente serão consideradas aprovadas e poderão ser praticadas pelos Diretores da Companhia se contarem com o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia: **(i)** fixar o montante individual da remuneração dos administradores, observado o limite global fixado em Assembleia Geral; **(ii)** aprovar o plano estratégico, orçamento anual da Companhia, cronogramas de aplicação de recursos, realização de investimentos, aporte de capital e cronogramas físico-financeiros; **(iii)** dissolução, liquidação ou extinção da Companhia; **(iv)** pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; **(v)** aprovar a abertura de escritórios e filiais; **(vi)** aprovar a política de distribuição de dividendos, aumento ou redução do dividendo obrigatório, o pagamento de juros sobre o capital próprio e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares; (vii) aprovar qualquer decisão cujo resultado seria a criação de dívida financeira que, quando agregadas ao longo de um período de 12 (doze) meses, seja superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); **(viii)** celebração de quaisquer contratos ou atos de qualquer natureza e objeto que possam implicar qualquer investimento ou despesa da Companhia cujo valor, individual ou agregado, exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuados (a) investimentos dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos, na forma estabelecida na Lei; e (b) despesas previstas no orçamento anual da Companhia, incluindo despesas com contratos de resseguro e cosseguro e com o pagamento de sinistros e comissões de corretagem/remunerações para intermediários; **(ix)** realizar qualquer investimento por meio de transferência de capital, bens e/ou direitos com valores, individuais ou em conjunto, superiores a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), por exercício, ou, de qualquer forma, participar em outra pessoa jurídica, consórcio ou fundo, não contemplado no orçamento anual da Companhia; **(x)** autorizar a constituição de usufruto, penhor, alienação fiduciária, oneração, gravame, caução, nomeação ou indicação à penhora, caso o acionista possua outros bens e direitos, ou qualquer outra forma de garantia, ou promessa de realização de quaisquer dos referidos atos, sobre parte ou a totalidade das ações de emissão da Companhia; **(xi)** alienação, cessão ou transferência de qualquer ativo não circulante da Companhia; **(xii)** constituição de ônus ou gravames sobre bens e direitos da Companhia e a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, em favor de terceiro; **(xiii)** redução ou aumento do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações; **(xiv)** aprovar ou extinguir qualquer reserva de capital; **(xv)** qualquer associação, joint venture, cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia; **(xvi)** aprovar a celebração de qualquer contrato, ato ou negócio entre a Companhia e, individualmente ou em conjunto com, exceto se de acordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia: **(a)** seus acionistas; **(b)** cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau de acionista ou pessoa jurídica, fundo ou consórcio nos quais o cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau de acionista detenham participação, direta ou indireta; **(c)** pessoa jurídica, fundo ou consórcio nos quais o acionista detenha participação, direta ou indireta; **(d)** pessoa ou fundo que detenha participação, direta ou indireta, no acionista; **(e)** administrador de quaisquer das pessoas jurídicas, fundos ou consórcios supramencionados, bem como seu cônjuge, companheiro ou parentes até terceiro grau; **(f)** pessoa jurídica, fundo ou consórcio no qual a Companhia detenha participação, direta ou indireta, pessoa ou fundo que detenha participação na Companhia, direta ou indireta; ou **(g)** membros da administração da Companhia. **(xvii)** aprovar ou alterar políticas de transações com partes relacionadas da Companhia; **(xviii)** aprovar a contratação de auditores independentes contábeis e atuariais da Companhia; (xix) decidir sobre a realização de uma oferta pública de ações ou processo de venda organizado da Companhia, podendo, para esse fim, contratar os bancos de investimentos, assessores financeiros e assessores legais necessários para dar suporte à Companhia durante o processo. **Parágrafo** Único - Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de minerva. **ARTIGO 17** – A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e outros 4 (quatro) Diretores sem Designação Específica, com as responsabilidades previstas na regulamentação em vigor. **Parágrafo Único** - Os Diretores serão acionistas ou não, residentes no País, os quais terão suas competências fixadas no Estatuto Social, e serão eleitos e destituíveis pela Reunião do Conselho de Administração, a qualquer tempo, com mandato de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **ARTIGO 18** – Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: **(i)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(ii)** executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; **(iii)** manter os acionistas e o Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; **(iv)** propor um Código de Ética para a Companhia, a ser aprovado pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; **(v)** avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; **(vi)** delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e **(vii)** exercer outras funções que lhe forem concedidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 19** – Cabe aos Diretores sem Designação Específica, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pela Assembleia Geral, competindo-lhes ainda: **(i)** administrar os bens e serviços da Companhia; **(ii)** gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e o Conselho de Administração; **(iii)** zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto Social; **(iv)** cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **(v)** elaborar e apresentar anualmente, à Assembleia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; **(vi)** preparar e submeter à Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; **(vii)** supervisionar a elaboração e escrituração do balanço e dos livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e **(viii)** admitir e dispensar o pessoal administrativo. **ARTIGO 20 –** A Companhia será sempre representada, em todos os atos, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador constituído por quaisquer 2 (dois) Diretores, por meio de mandato com poderes específicos e prazo determinado não superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações ad judicia, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. **ARTIGO 21 –** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe ainda administrar e gerir os negócios da Companhia. **Parágrafo Único** – As demonstrações financeiras da Companhia serão anualmente auditadas na forma da legislação vigente, por auditores independentes de reconhecida idoneidade e competência e devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL – ARTIGO 22** – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado, remunerado e terá os deveres competências e responsabilidades em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo** Único – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. **CAPÍTULO VI – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES – ARTIGO 23** – A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos livros próprios, observado o direito de preferência dos demais acionistas. **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS – ARTIGO 24 –** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 25 –** A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários, intercalares, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, observado o disposto neste Estatuto Social. **ARTIGO 26 –** Do lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo Artigo 191 da Lei 6.404/76, aplicar-se-ão compulsoriamente: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 65% (sessenta e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, na proporção das ações por eles detidas. Uma parcela formada por até 100% (cem por cento) dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva estatuária", que tem por finalidade garantir a solvência e liquidez da Companhia, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO – ARTIGO 27** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no Artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. **CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 28** – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. **ARTIGO 29 –** A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma da Lei de Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. **ARTIGO 30** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pelo Conselho de Administração a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. **ARTIGO 31** – A validade, interpretação e cumprimento deste Estatuto e quaisquer pretensões dele decorrentes ou a ele relacionados, serão regidas e interpretadas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, desconsiderando conflitos de normas e princípios legais que exigiriam a aplicação de leis de qualquer outra jurisdição. No caso de surgimento de conflito, controvérsia ou reclamação ("Conflitos") decorrentes ou relacionados a este Estatuto, incluindo questões referentes à sua validade ou existência, cada Parte deverá notificar a outra acerca do referido conflito e as Partes deverão despender todos os esforços para resolver a questão amigavelmente em um período de 3 (três) semanas após o envio da notificação. Se as Partes não conseguirem encontrar uma solução amigável no referido período, tal Conflito deverá ser submetido e solucionado por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** – A disputa será conduzida pela Câmara de Arbitragem Empresarial Brasil - CAMARB ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem em vigor à época da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), levando em consideração quaisquer alterações ao Regulamento de Arbitragem feitas por mútuo entendimento das Partes. Na omissão do Regulamento de Arbitragem aplicar-se-á o disposto na Lei n. 9.307/96 e, subsidiariamente, a Lei n. 5.869/73 (Código de Processo Civil). **Parágrafo Segundo** – A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. **Parágrafo Terceiro** – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado por uma parte e outro pela outra parte e o terceiro árbitro nomeado de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem. **Parágrafo Quarto** – A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do termo de arbitragem previsto no Regulamento de Arbitragem, prazo este que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo Quinto** – O Tribunal Arbitral decidirá sobre a repartição de despesas e a fixação de honorários sucumbenciais, observado o Regulamento da Câmara de Arbitragem e, no caso de silêncio ou incompletude desta, com observância dos princípios da sucumbência (total ou parcial), razoabilidade e proporcionalidade. **Parágrafo Sexto** – As Partes reconhecem que qualquer um deles poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente para as seguintes medidas, sendo que tais medidas não devem ser interpretadas como renúncia pelas Partes à submissão dos conflitos a arbitragem: (i) para instituir a arbitragem; (ii) para obter medidas liminares e cautelares previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; (iii) para execução de qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final; (iv) para a execução específica deste Contrato, previamente à confirmação do Tribunal Arbitral; e (v) para outros procedimentos expressamente admitidos pela Lei n. 9.307/96, conforme alterada. Para tal finalidade, os acionistas e a Companhia elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Adicionalmente à autoridade da Câmara de Arbitragem estabelecida no Regulamento de Arbitragem, tal Câmara de Arbitragem também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar. **Parágrafo Sétimo** – A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes envolvidas de acordo com seus termos, não cabendo quaisquer recursos contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96, conforme alterada. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a Lei aplicável a este Contrato, inclusive a execução específica. **Parágrafo Oitavo** – Os acionistas concordam que a arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial, e seus elementos (incluindo, mas não limitado a, as alegações das partes envolvidas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por Lei ou por qualquer Autoridade Governamental competente. **Artigo 32** – É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 33** – Em caso de abertura de seu capital e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 11.699.534/0001-74 – NIRE 3130009408-1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2025.

DATA, HORA E LOCAL: 22 de janeiro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-403 e a distância através da plataforma Microsoft Teams. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os Conselheiros da Companhia. **PRESENÇA:** Presentes os conselheiros José Castro Araújo Rudge, Eugênio Pacelli Mattar, Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira, Gabriel Portella Fagundes Filho e André Vitório César Castellini. Estavam presentes os seguintes convidados: João de Lima Géo Neto e Edmar Vidigal Paiva. **MESA DE TRABALHO: Presidente:** José Castro Araújo Rudge; **Secretário:** João de Lima Géo Neto. **ORDEM DO DIA DE ACORDO COM A PAUTA: 1.** Temas do conselho (Chairman) e abertura da Reunião. **2.** Eleição e posse do Conselheiro **Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira** para exercício de cargo no Comitê de Auditoria da Pottencial Seguradora S.A., para a função de membro do referido Comitê. **3.** Palavra livre e avaliação da reunião. **4.** Leitura da ata e encerramento. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade, pelos Conselheiros: **1.** O presidente do Conselho, Sr. José Castro Araújo Rudge, apresentou aos Conselheiros os temas da pauta e procedeu a abertura da reunião. **2.** Considerando a Carta Homologatória Eletrônica nº 3/2025/CGRAJ/DIORE/SUSEP, expedida em 06 de janeiro de 2025, no âmbito do Processo SUSEP nº 15414.661506/2024-81, que autorizou a realização deste ato societário, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a eleição e posse do Conselheiro **Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 20.016.712-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº ***.645.***-61, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-907, para exercício de cargo no Comitê de Auditoria da Pottencial Seguradora S.A., para a função de membro do referido Comitê. O mandato do membro do Comitê de Auditoria ora eleito será exercido até o dia 26 de novembro de 2026, podendo ser reeleito ou permanecendo em seu cargo até a investidura de novos membros. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito toma posse em seu cargo nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Comitê de Auditoria, e declara que**: (i)** cumpre com todos os requisitos previstos na Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 422/2021 e na Circular SUSEP nº 700/2024; **(ii)** não está envolvido em nenhum dos crimes definidos por lei que o impeça de exercer atividade mercantil ou financeira; e **(iii)** não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de improbidade administrativa, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito declara, ainda, que preenche todos os requisitos previstos na Resolução CNSP nº 432/2021, **renunciando** qualquer outro tipo de remuneração da Pottencial Seguradora S.A., que não esteja relacionada com a sua função de integrante do Comitê de Auditoria da Companhia, em observância ao art. 129, inciso "IV", da Resolução CNSP nº 432/2021. **3.** Após encerradas as apresentações dos temas do dia, o Sr. José Castro Araújo Rudge concedeu a palavra aos Conselheiros, tendo sido feita a avaliação da reunião. **4.** O Sr. José Castro Araújo Rudge procedeu a leitura da ata e o encerramento da reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida foi aprovada e assinada pela mesa e pelos membros do Conselho de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória nº. 2.200-2. Foi aprovada a lavratura da ata na forma sumária.

Mesa:

Presidente – José Castro Araújo Rudge
Secretário – João de Lima Géo Neto

Conselheiros:
André Vitório César Castellini
Eugênio Pacelli Mattar
Gabriel Portella Fagundes Filho
Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira
José Castro Araújo Rudge

POTTENCIAL SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 11.699.534/0001-74 – NIRE 3130009408-1

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 26 de novembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-403 e a distância através da plataforma Microsoft Teams. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os Conselheiros da Companhia. **PRESENÇA:** Presentes os conselheiros José Castro Araújo Rudge, Eugênio Pacelli Mattar, Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira, Gabriel Portella Fagundes Filho e André Vitório César Castellini. Estavam presentes os seguintes convidados: João de Lima Géo Neto e Edmar Vidigal Paiva. **MESA DE TRABALHO: Presidente:** José Castro Araújo Rudge; **Secretário:** João de Lima Géo Neto. **ORDEM DO DIA DE ACORDO COM A PAUTA: 1.** Temas do conselho (Chairman) e abertura da Reunião. **2.** Eleição e posse do Conselheiro **André Vitório César Castellini** para exercício de cargo no Comitê de Auditoria da Pottencial Seguradora S.A, para a função de coordenador e membro independente do referido Comitê. **3.** Palavra livre e avaliação da reunião. **4.** Leitura da ata e encerramento. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade, pelos Conselheiros: **1.** O presidente do Conselho, Sr. José Castro Araújo Rudge, apresentou aos Conselheiros os temas da pauta e procedeu a abertura da reunião. **2.** Considerando a Carta Homologatória Eletrônica nº 130/2024/CGRAJ/DIORE/SUSEP, expedida em 11 de novembro de 2024, no âmbito do Processo SUSEP nº 15414.643210/2024-88, que autorizou a realização deste ato societário, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, a eleição e posse do Conselheiro **André Vitório César Castellini**, brasileiro, casado, consultor, portador da Cédula de Identidade nº. 2.981.230-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. ***.088.***-85, com endereço profissional na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 19º andar, Bairro Luxemburgo, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.380-403, para exercício de cargo no Comitê de Auditoria da Pottencial Seguradora S.A, para a função de **coordenador** e membro independente do referido Comitê. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito terá prazo de mandato de 02 (dois) anos, a contar da presente data, permanecendo em seu cargo até a investidura de novos membros. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito toma posse em seu cargo nesta data, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Comitê de Auditoria, e declara que**: (i)** cumpre com todos os requisitos previstos na Lei nº. 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como todas as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº. 422/2021 e na Circular SUSEP nº. 700/2024; **(ii)** não está envolvido em nenhum dos crimes definidos por lei que o impeça de exercer atividade mercantil ou financeira; e **(iii)** não está impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, de improbidade administrativa, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, o Sistema Financeiro Nacional ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O membro do Comitê de Auditoria ora eleito declara, ainda, que preenche todos os requisitos previstos na Resolução CNSP nº 432/2021, **renunciando** qualquer outro tipo de remuneração da Pottencial Seguradora S.A., que não esteja relacionada com a sua função de integrante do Comitê de Auditoria da Companhia, em observância ao art. 129, inciso "IV", da Resolução CNSP nº 432/2021. **3.** Após encerradas as apresentações dos temas do dia, o Sr. José Castro Araújo Rudge concedeu a palavra aos Conselheiros, tendo sido feita a avaliação da reunião. **4.** O Sr. José Castro Araújo Rudge procedeu a leitura da ata e o encerramento da reunião. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida foi aprovada e assinada pela mesa e pelos membros do Conselho de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória nº. 2.200-2. Foi aprovada a lavratura da ata na forma sumária.

Mesa:

Presidente – José Castro Araújo Rudge
Secretário – João de Lima Géo Neto

Conselheiros:
André Vitório César Castellini
Eugênio Pacelli Mattar
Gabriel Portella Fagundes Filho
Guilherme Geraldo de Moraes Teixeira
José Castro Araújo Rudge

CEDRO AGROPEC FRANCISCO DUMONT LTDA.

CNPJ/ME n.º 35.441.533/0001-93 NIRE 3121200838-8
ATA DA ASSEMBLEIA DE SÓCIO
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, hora e local:** Em 30 de setembro de 2025, às 10h, na sede social da **CEDRO AGROPEC FRANCISCO DUMONT LTDA.** ("Sociedade"), localizada no Município de Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, sala 1301, bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049. 2. Convocação e presença: Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da única Sócia **CEDRO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE n.º 3130012148-8, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.740.917/0001-93, sediada e estabelecida no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, neste ato representada por seus administradores, Sr. ***Carlos Adel de Freitas***, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/09/1975, portador do documento de identidade n.º 25.882.595-9, expedido em 15/10/2010 pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 266.295.338-10, domiciliado no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, e-mail carlos.adel@cedromineracao.com.br, e Sr. ***Eduardo Soares Do Couto Filho***, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/04/1982, portador do documento de identidade n.º 102.741, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/ME sob o n.º 052.205.366-13 domiciliado no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, sala 1301, Bairro Vale do Sereno, CEP 34006-049, e-mail eduardo.couto@cedromineracao.com.br; representando a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa:** Sr. Carlos Adel de Freitas como Presidente; Sr. Eduardo Soares Do Couto Filho, como Secretário. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre o aumento e a redução do Capital Social da Sociedade. **5. Deliberações:** Após a análise, exame e discussão das matérias do dia, a única Sócia da Sociedade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, resolveu aprovar: **a.** o aumento do capital social da Sociedade, diante da conversão dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC, realizados até a data de 30 de agosto de 2025, de R$91.981.188,00 (noventa e um milhões, novecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e oito reais) para R$158.235.208,00 (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e oito reais), correspondendo a um acréscimo de R$66.254.020,0 (sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais) no capital social da Sociedade. **b.** a redução do capital social da Sociedade, já totalmente subscrito e integralizado nesta data, de R$158.235.207,29 (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos) para R$79.777.677,00 (setenta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), sendo, portanto, uma redução de R$78.457.531,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais), por julgá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, com fulcro no artigo 1.082, inciso II, do Código Civil, mediante a restituição de parte do valor das quotas à única sócia, com diminuição proporcional do valor nominal das quotas da Sociedade. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e cumpridas todas as formalidades legais, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando arquivada na sede da Sociedade. Nova Lima – MG, 30 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente pela única sócia, Cedro Participações S.A., neste ato representada por seus representantes legais Srs. Carlos Adel de Freitas e Eduardo Soares Do Couto Filho, e pela advogada Laura Emmerich Pellegrini (OAB/MG n.º 192.356).